



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.959 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**REGULAMENTA LEI 012 DE 03 DE MAIO DE 2007 DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que confere o artigo 71 da lei 012 de 03 de maio de 2006.

Considerando a necessidade de regulamentar o Código de Postura do Município de Conceição da Barra no que tange ao valor a ser cobrado pela aplicação de multas e outros;

Considerando a vigência da Unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra;

Considerando, finalmente, que a atuação da Administração Pública deverá ser clara e transparente assegurando aos administrados pleno conhecimento do procedimento e valores aplicados;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o valor de multas e juros e atualizações instituída no título II da Lei Complementar 012/06, artigo 71, conforme as características de cada seção.

Art. 2º - O valor das multas serão calculadas em UFMCB conforme a incidência referida nos anexos do presente Decreto e inscritas no cadastro municipal através das modalidades: CRC; CCM e ID FÍSICO.

Art.3º - O não cumprimento das determinações previstas no Código de Postura Municipal, ensejará ao infrator:

a) – advertência quando a falta cometida poderá ser suprida por ato voluntário e imediato do infrator;

b) -Expedição de Auto de Infração com prazo máximo de quinze dias para defesa e/ou recolhimento de multa, nos casos em que a falta não possa ser suprida por ato voluntário do infrator, ou, quando este for advertido e não sanar a falta.

Art. 4º - O valor das multas estipuladas no Auto de Infração relacionados no Artigo 3º do presente Decreto, quando não recolhidas no prazo previsto ensejará as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente, aplicadas pelo Agente Fiscal:

I - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais

II - proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do município e com suas autarquias, fundações e empresas,

DECRETO N.º 3.959-07



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- b) participar de licitações,
- c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributaria do Município;
- d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
- e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais;
- f) certidões de qualquer natureza.

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento, quando for o caso.

§1º. A Aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento da multa, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§2º. Quando não recolhida a multa no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração;

II - multa de mora, no caso de recolhimento espontâneo de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, salvo no caso de recolhimento espontâneo do débito.

Art. 5º. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e dos efeitos do ato.

DECRETO N.º 3.959-07

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 6º - As multas aplicadas pela inobservância do Código de Postura Municipal serão expedidas em talonário específico com jogos de 50 unidades, no mínimo com três vias, sendo a primeira e segunda via destacável e a terceira presa ao bloco (primeira via contribuinte, segunda via protocolo), numerada com quatro dígitos.

Art . 7º - A comunicação aos infratores dos atos aplicados, pela fiscalização, poderá ser também através das seguintes formas:

I - por servidor fiscal, efetivada a intimação mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal na peça inicial, da qual receberá cópia;

II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;

III - mediante uma única publicação em jornal de circulação no Município.

Art. 8º – O não recolhimento de multa aplicada por força do presente Decreto, ensejará a inscrição do infrator no cadastro de Dívida Ativa municipal.

Art . 9º - As multas das infrações, por seção, capítulo e artigos serão de acordo com o anexo I.

Art . 10º - Aplica-se as normas de procedimento administrativo da legislação municipal, CTM e Lei orgânica municipal em qualquer ato não especificado no presente Decreto, necessário ao bem da Legalidade e do Poder de Polícia em benefício da ordem sobretudo das regras exigidas no PDM.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DAS MULTAS
CAPÍTULO I

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO II	06 à 9	50	de até 10ml de frente
		100	de 11ml à 25 ml
		200	de 25 ml à 100
		300	acima de 100 ml
	10	½	por m capina
		80	por caçamba entulho
SEÇÃO III	11	500	por unidade
	12	150	por unidade
		25	por m ²
15	150	por caçamba	
	SEÇÃO IV FICA A CARGO DA LEI MUNICIPAL 2.055/99 ARTIGO 46-50 ANEXO I		

CAPÍTULO II

SEÇÃO I	21	50	por barraca ou veículo
	22	100	por unidade comercial
	23	100	por unidade comercial
		100	por veículo automotor
		50	por bicicleta
		50	por unidade comercial
	24	150	por unidade



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - UFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO II	25 à 28	250	por unidade
SEÇÃO III	29 à 30	150	Por unidade
SEÇÃO IV	31 à 33	150	por veículo
SEÇÃO V	34 à 36	25	Por cabeça cachorros
		2	por cabeça aves
		50	por cabeça animal cadáver
		150	por cabeça bovino
SEÇÃO VI	37	5	por ml
	38	500	por unidade / dia
	39	25	por árvore
	40	100	por unidade
	41	500	por poste
	42	25	por unidade
SESSÃO VII	43	3	por ml

CAPÍTULO III

SEÇÃO I	45	Aplica-se 100% dos valores, da principal atividade do artigo 18 da lei 2.212/03, que alterou o anexo VIII.	por unidade mobiliária.
	46	Lei código de vigilância sanitária.	
	47 à 48	Aplica-se 20% da principal atividade de acordo com o artigo 18 da lei 2.212/03 que alterou o anexo VIII.	por unidade comercial.
SEÇÃO II	50 à 52	Aplica-se 80% do valor de acordo com a atividade do anexo XI da lei 2.143/01.	por unidade.

CAPÍTULO IV

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO I	57	10	por m ² de passeio
SEÇÃO II	58 à 59	½	por m ² do imóvel

DECRETO N.º 3.959-07

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	64	150	por automóvel
		250	por ônibus e outros

CAPÍTULO VI

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	65 à 68	10	por cabeça aves
		80	por cabeça ovinos ou caprino
		350	por cabeça bovino e outros

CAPÍTULO VII


SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - UFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	69	10	Por m ² ocupada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA DO CONTRIBUINTE
INFRATOR

LEI COMPLEMENTAR 012/06 - DECRETO 3.959/07
ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CNPJ 27.174.077/0001-34 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Nº 0000
<u>DADOS DO CONTRIBUINTE</u>		
NOME RAZÃO SOCIAL		
END		
INSC MUNICIPAL		CPF/CNPJ
DATA / /	FONE	EMAIL
<u>DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ATO</u>		

OBS:

<u>NOTIFICADO</u>		<u>FUNCIONÁRIO</u>
Ciente em / /	as hs	Assinatura
		Carimbo funcional

DECRETO N.º 3.959-07

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE FORMULÁRIO AUTO DE INFRAÇÃO
LEI 012/06 DECRETO 3.959/07

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CNPJ 27.174.077/0001-34 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Nº 0000
DADOS DO CONTRIBUINTE		
NOME RAZÃO SOCIAL		
END		
INSC MUNICIPAL		CPF/CNPJ
DATA / /	FONE	EMAIL
DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ATO		
Em cumprimento do que dispõe a Lei Complementar 012/06, instituída em conformidade com a Lei 006/06 – Plano Diretor do Município e o que dispõe o artigo 78 da lei 5.172/66 CTN, o artigo 176 da Lei 2.017ª/97 – CTM e pelo Decreto acima citado, fica ciente , na presente data da infração do artigo (
A qual implicará na multa de _____ (UFMCB) igual a R\$ _____ com prazo de recolhimento de 15 dias, do que dispõe o artigo 175 da Lei 2.017/97 CTM. Comunicamos ainda que o não recolhimento no prazo previsto, implicará nas aplicações dos procedimentos administrativos, dos artigos 4º e 8º do Decreto 3.959/07, além de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas que estabelece o código de postura, Lei orgânica municipal ou ação judicial.		
OBS:		
NOTIFICADO		FUNCIONÁRIO
Ciente em / / as hs		Assinatura Carimbo funcional
Assinatura por extenso		
Recusou-se assinar Testemunhas		
1		
Assinatura/ CPF		
2		
Assinatura/ CPF		

DECRETO N.º 3.959-07

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227